

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2017**

Processo nº: 23228.000741/2017-88

Pregão Eletrônico nº: 27/2017

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, através da sua Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº 27/2017, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2017, processo administrativo n.º 23228.000741/2017-88, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licenças de software (novas licenças, treinamento antivírus, renovação de licenças), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2017.

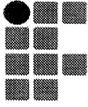
**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor: QUALITEK TECNOLOGIA LTDA</b>				
<b>CNPJ: 10.224.281/0001-10</b>				
<b>Endereço: Rua: Conselheiro Brito Guerra, 1020 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.015-040</b>				
<b>Fone: (84) 4008-9454 / (84) 98839-0433; E-mail: tecnologia@qualitek.com.br</b>				
<b>Representante Legal: Rodrigo Jorge, CPF: 261.837.168-20, RG: 274.854.892 SSP/SP</b>				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)
01	Licença atual pelo uso de software antivírus, em português, para Servidores e Estações Linux, Windows e Mac OS, Segurança Móvel e Gerenciamento de Dispositivos Moveis, com atualizações por 36 meses. Fabricante: Kasperky Versão: Endpoint Security for Business Select.	Licença	900	72,50
02	Serviço de <b>treinamento a distância</b> (orerview dos recursos, instalação e administração) da solução contratada (antivírus), 24h ou superior, para 4 pessoas.	Treinamento	1	4.900,00
03	Renovação de licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select, para Servidores e Estações Linux, Windows e Mac OS, Segurança Móvel e Gerenciamento de Dispositivos Móveis, com atualizações por 36 meses. Fabricante: Kasperky Versão: Endpoint Security for Business Select.	Licença/Renovação	1167	72,50

**3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Item nº 01:	Participantes:	Quantidade Demandada:
	IFAP Reitoria	500
	IF Farroupilha – Campus São Vicente do Sul	400
Item nº 02:	Participantes:	Quantidade Demandada:
	IFAP Reitoria	01
Item nº 03:	Participantes:	Quantidade Demandada:
	IFAP Reitoria	667
	IF Farroupilha – Campus São Vicente do Sul	500

3.2. Com fulcro no §4º, do art. 22, do Decreto nº 7892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Reitoria por meio da Coordenação de Atas, Contratos e Convênios – CACC.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### 6. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

6.1. O fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência desta Ata, para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta ATA.

6.2. O prazo para assinatura do contrato, e conseqüente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

6.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante/fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

6.4. Na ocorrência de recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, serão aplicadas as mesmas sanções previstas para os casos de inexecução total do contrato.

6.5. Nos casos em que não for necessário a formalização de contrato, a retirada da nota de empenho será através de Ordem de Fornecimento contendo as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da lei 8.666/93.

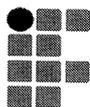
#### 7. DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme a necessidade dos órgãos participantes.

7.2. Dos prazos de fornecimento: A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

7.2.1. De no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, para a entrega dos materiais cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.2.2. Considerando os critérios de aceitação do objeto desta Ata, o fornecedor deverá efetuar a substituição dos materiais que não forem aceitos, realizando a remoção, às



expensas, de todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde o fornecimento do produto até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP e participantes.

7.3. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela fornecedora e reconhecido pelo IFAP ou participantes.

7.4. Dos critérios de aceitação: os materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

7.3.1. PROVISORIAMENTE, até 15 (quinze) dias após o recebimento dos itens pelo setor competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes nessa Ata;

7.3.2. DEFINITIVAMENTE, em até 20 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, pelo setor competente através da emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos no fornecimento, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento de padrões de qualidade ambiental conforme mencionado na seção 5 do Termo de Referência.

#### **8. DOS LOCAIS DE ENTREGA**

8.1. Os materiais, no âmbito do IFAP, terão sua entrega coordenada, exclusivamente, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITI/IFAP, que terá absoluta autonomia para distribuir e/ou fracionar a entrega nos diversos setores requisitantes dentro do Instituto Federal do Amapá e seu Campi.

8.2. Os bens eventualmente adquiridos deverão ser entregues (em caso de mídia física) no seguinte endereço:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DITI/IFAP	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398 - Contato (96 ) 3198 2154
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IF FARROUPILHA	Rua 20 de Setembro 2616 – CEP 97420-000 – São Vicente do Sul – RS - Tel: (55) 3257-1114 Fax: (55) 3257-1263

8.3. Quando a entrega se restringir a códigos e chaves, esses deverão ser encaminhados no seguinte endereço de e-mail: <dit@ifap.edu.br>, para as demandas do IFAP e para demandas do IF Farroupilha encaminhadas no endereço de e-mail: <cti.svs@ifarroupilha.edu.br>.

8.4. A entrega deverá ser feita diretamente no local supracitado, no horário das 08h30min às 11h e das 14 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

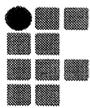
#### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa:



- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **10. REVISÃO E CANCELAMENTO**

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

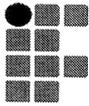
10.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 10.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 10.8.2. A pedido do fornecedor.

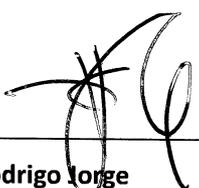
#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Macapá, 31 de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**  
Reitora

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Jorge**  
Representante do Fornecedor